



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: 00xx(12) 325 - 6666 Fax : 0xx(12) 321 - 0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210 - 090 São José dos Campos - SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI N.º 6022/2002
De 18 de Janeiro de 2002

REVOGADA PELA LEI N.º 6428,03

Torna obrigatória a fixação de fotos de crianças desaparecidas em todos os Órgãos Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, no âmbito do Município de São José dos Campos, a fixação de fotos de crianças desaparecidas em todos os Órgãos Públicos Municipais, pertencentes a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar fornecerá ao Poder Executivo as fotos que se refere esta lei, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Ficam os Órgãos Públicos Municipais pertencentes a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional responsáveis pela implantação em suas dependências de quadros ou murais a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Os quadros ou murais referentes a esta lei serão fixados preferencialmente em locais onde haja a circulação do maior número de pessoas.

Art. 4º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará na abertura de Inquérito Administrativo para apurar responsabilidade funcional do servidor público infrator.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 18 de janeiro de 2002.

Jorley Amaral
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dois.

José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

(Projeto de Lei n.º 286/2001 – Ver. Cristóvão Gonçalves)